

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO



CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina as atividades e o funcionamento da **Fundação Hospitalar São Sebastião** - FHSS, observadas as disposições contidas no Estatuto e na legislação em vigor.

Parágrafo único. O cumprimento de leis e de normas, sejam externas ou internas, é responsabilidade de todos os membros dos Conselhos e de todos os Colaboradores, em todas as instâncias da **Fundação Hospitalar São Sebastião** - FHSS.

CAPÍTULO II

DAS MISSÕES E DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

Art. 2º - É missão primeira da **Fundação Hospitalar São Sebastião** - FHSS, manter, e, viabilizar a melhor conservação do Hospital São Sebastião - HSS.

§ 1º A **Fundação Hospitalar São Sebastião** - FHSS possui sua estrutura de gestão de forma independente conforme a seguinte composição, Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, sendo imprescindível entre seus membros uma atuação harmônica.

§ 2º Além dos Conselhos supramencionados, a **Fundação Hospitalar São Sebastião** - FHSS possui a seguinte estrutura funcional:

- I- Gestão de RH;
- II- Diretor Clínico;
- III- Diretor Técnico;
- IV- Gestão de Enfermagem;
- V- Gestão Administrativa.

Art. 3º - As diretrizes fundamentais para a consecução da administração são definidas pelo Conselho Diretor e deliberadas pelo Conselho Curador, sendo desdobradas em plano de atividades e respectiva programação orçamentária.

Cliente
28/1/06/2021
Wilson da Silveira Campos
Promotor de Justiça
Página 1 de 7

Art. 4º - O plano estratégico ou sua revisão e o plano de atividades serão formulados pelo Conselho Diretor submetidos à deliberação do Conselho Curador.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DO CONSELHO CURADOR

Art. 5º - O Conselho Curador composto por 09 (nove) Curadores, é o órgão superior de deliberação com dever de fiscalizar e, suas competências estão descritas no Estatuto da **Fundação Hospitalar São Sebastião – FHSS** e neste Regimento.

Art. 6º - Os Conselheiros poderão indicar suplentes que assumirão os mesmos deveres do substituído com responsabilidade solidaria, devendo comunicar ao Conselho Diretor as informações necessárias à atualização do cadastro de conselheiros da Fundação.

Art. 7º - As reuniões do Conselho Curador receberão apoio técnico e logístico da Diretoria Executiva quando necessário.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados com a indicação da pauta a ser tratada.

§ 2º As reuniões do Conselho Curador será conduzida somente pelo Presidente, sendo de responsabilidade do Secretário a confecção da ata e todo subsidio ao Presidente durante a reunião.

§ 3º Fica vedado tratar de assuntos diversos da pauta e à gestão da **Fundação Hospitalar São Sebastião – FHSS**, nas reuniões dos conselhos.

§ 4º Todas as reuniões serão registradas em ata, sendo obrigatório constar todo o contexto deliberado, podendo ainda, ser gravada.

Art. 8º - Na impossibilidade de seu comparecimento na reunião, o conselheiro comunicará o fato ao Presidente do Conselho Curador ou ao Secretário em tempo hábil.

Cliente
28/106/121
Wilson da Silveira Campos
Promotor de Justiça

§ 1º Em caso de ulterior ausência nas demais reuniões deverá o Conselheiro informar ao seu suplente cabendo a este cientificar ao Presidente se igualmente não puder participar da reunião.



Art. 9º - A critério do Presidente do Conselho Curador ou por iniciativa de qualquer membro do Colegiado, poderão ser convidados conselheiros fiscais, membros do Conselho Diretor, funcionários da Fundação, para participar das reuniões, a fim de tratar de assuntos específicos constantes em pauta.

Art. 10 - Em caso de ausência do Presidente do Conselho na reunião, o Colegiado designará um membro para presidi-la.

Art. 11 - Na última reunião ordinária do ano, serão agendadas as reuniões ordinárias relativas ao ano seguinte.

Parágrafo único. A critério do Presidente do Conselho Curador, a reunião ordinária poderá ter sua data alterada, devendo o Conselho Diretor comunicar o fato aos demais conselheiros.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 12 - O Conselho Diretor é o órgão de atuação responsável pela administração da **Fundação Hospitalar São Sebastião** - FHSS, que coordena e implementa as decisões emanadas do Conselho Curador, bem como os demais assuntos a ele afetos e suas competências estão descritas no Estatuto da **Fundação Hospitalar São Sebastião** - FHSS e neste Regimento.

Art. 13 - O Conselho Diretor é composto pelo Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente e o Diretor Administrativo/Financeiro e as respectivas atribuições estão contidas na Seção III do Estatuto, observadas as competências do Conselho Curador e do Conselho Fiscal.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva ocorrerão a qualquer tempo, segundo a necessidade dos serviços, cujas decisões serão registradas em ata, podendo ser solicitada reunião extraordinária ao Presidente do Conselho Curador para dar conhecimento de assuntos pertinentes à administração.

§ 1º A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho Fiscal, com periodicidade ao menos trimestral, cópia dos balancetes mensais e demais demonstrações financeiras.

Cliente
28 / 06 / 21
Wilson da Silveira Campos
Promotor de Justiça

§ 2º O Conselho Diretor é responsável pelo arquivo de todas as atas de reuniões realizadas nas dependências da **Fundação Hospitalar São Sebastião - FHSS** e sempre que solicitado por escrito, disponibilizará para conhecimento cópia das mesmas ao solicitante.

§ 3º O Conselho Diretor sempre encaminhará ao Conselho Curador cópia dos relatórios/pareceres emitidos pela auditoria independente e pelo Conselho Fiscal.

Art. 14 - O Conselho Diretor desenvolverá todos os serviços administrativos da **Fundação Hospitalar São Sebastião - FHSS**, inclusive a aprovação das normas operacionais necessárias ao seu funcionamento, desde que não colidam com o estipulado no Estatuto ou neste Regimento.

§ 1º O Presidente do Conselho Diretor e seus integrantes sempre que interpelado pelo Conselho Curador na pessoa do Presidente deverá prestar os respectivos esclarecimentos, sendo ambos por escrito e, anexados na ata da próxima reunião do Conselho Curador.

§ 2º Qualquer indeferimento infundado de propostas advindas do Conselho Diretor inerentes à administração da **Fundação Hospitalar São Sebastião - FHSS** deverá ser levado ao conhecimento do Ministério Público.

Art. 15 - É obrigação do Conselho Diretor, na forma do Estatuto da **Fundação Hospitalar São Sebastião - FHSS**, realizar uma administração competente, sempre visando o melhor para a finalidade da instituição.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos de gestão da Diretoria Executiva da **Fundação Hospitalar São Sebastião - FHSS** e, suas competências estão descritas no Estatuto da Fundação e neste Regimento.

Art. 17 - Os 03 (três) conselheiros fiscais e respectivos suplentes, prestarão ao Conselho Diretor as informações necessárias à atualização do cadastro de conselheiros da **Fundação Hospitalar São Sebastião - FHSS**.

Art. 18 - Na última reunião ordinária do Conselho Fiscal, serão agendadas as reuniões ordinárias relativas ao ano seguinte.

28/1/06
Cliente
Wilson da Silveira Campos
Promotor de Justiça

Parágrafo único. A critério do presidente do Conselho Fiscal, a reunião ordinária poderá ter sua data alterada, devendo o Conselho Diretor comunicar o fato aos demais conselheiros.



Art. 19 - O Conselho Fiscal terá sua atuação disciplinada por este Regimento Interno, observado o disposto no capítulo IV, Seção IV, do Estatuto da Fundação.

§ 1º Os pareceres do Conselho Fiscal, descritos no art. 31, inciso II, do Estatuto da **Fundação Hospitalar São Sebastião – FHSS**, deverão ser disponibilizados ao Conselho Curador e Conselho Diretor até a data da primeira reunião ordinária.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DECISÓRIAS

Art. 20 - A prática de ocorrência com culpa ou dolo, com violação da Lei, do Estatuto da **Fundação Hospitalar São Sebastião – FHSS**, e, ainda, que denigrem a imagem da “FHSS” e do “HSS” ou por questões fundamentadas, que possam levar à destituição de qualquer membro do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como, o afastamento de qualquer colaborador inclusive do Corpo Clínico, será apurada mediante sindicância.

§ 1º - A sindicância, sempre será instaurada por determinação do Presidente do Conselho Curador ou Pelo Presidente do Conselho Diretor, confiada a uma Comissão de três membros, que após deliberação será eleita pelo órgão fiscalizador e presidida pelo membro decano.

§ 2º - Para determinar a instauração da sindicância, o Solicitante poderá tomar conhecimento dos fatos que a justifique, valendo-se de todos os meios a seu alcance, inclusive informações internas ou externas da “FHSS” ou do “HSS”, que obrigatoriamente constará em ata.

Art. 21 - A sindicância será iniciada por portaria, dela constando a designação dos seus componentes e o relato do fato, ou fatos, imputados ao sindicado.

Art. 22 - Instalada a Sindicância, o sindicado será obrigatório e imediatamente afastado até o término dos trabalhos da Comissão Sindicante.

§ 1º - O sindicado, ou sindicados, terão seus direitos respeitados nos termos da Lei, preservando o sigilo para ouvidoria e coleta de dados/informações, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

28/1/06
Ciente
Wilson da Silveira Campos
Promotor de Justiça

§ 2º - A sindicância deverá, obrigatoriamente, estar concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo motivo de relevância ou de força maior, devida e amplamente justificada formalmente pela Comissão Sindicante.

§ 3º - Na hipótese da sindicância não estar concluída no prazo acima e não sendo apresentado justificativa, os membros da Comissão Sindicante serão substituídos por ato do Presidente do Conselho Curador ou Presidente do Conselho Diretor.

§ 4º - Desde que necessário, a Comissão Sindicante poderá ser auxiliada pelo Departamento Jurídico da **Fundação Hospitalar São Sebastião – FHSS**.

§ 5º - Em reunião extraordinária, o relatório da Comissão Sindicante será analisado e discutido sem a presença do sindicado, ou sindicados e, em seguida, ao sindicado, ou sindicados, é assegurado o direito de defesa oral pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, assistido por seu Advogado, se desejar com ulterior deliberação pelo Conselho Curador em sessão e votação secretas.

Art. 23 - Na hipótese de resultar do relatório da Comissão Sindicante a apuração de fato, ou de fatos, delituosos e que após reunião extraordinária do Conselho Curador este fato, ou fatos, forem julgados, deferidos e registrados em ata como delituosos, será feita imediata comunicação ao Ministério Público, para as devidas providências legais que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Os atos do Conselho Curador inerente ao seu poder/dever de fiscalização deverão ser sempre por escrito e anexado na ata da próxima reunião.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES E DAS PARCERIAS

Art. 24 - A **Fundação Hospitalar São Sebastião – FHSS** pode receber recursos financeiros, na qualidade de parceiras e doações, a saber:

- I - governo federal, estadual, municipal e entidades a eles vinculadas;
- II - entidades sem fins lucrativos;
- III - instituições do setor privado;
- IV - pessoas físicas ou jurídicas através de doações.

28/1.06/12
Clente
Wilson da Silveira Campos
Promotor de Justiça



CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 25 - O Conselho Curador realizará as próprias eleições, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal de acordo com o Estatuto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - O Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, são independentes, mas harmônicos entre si, devendo sempre manter entre seus membros uma relação respeitosa em prol da **Fundação Hospitalar São Sebastião - FHSS**.

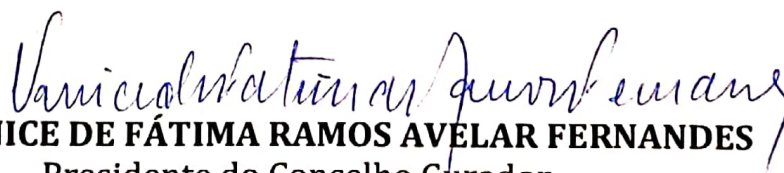
Art. 27 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão estudados no âmbito do Conselho Diretor, a qual formulará proposta de solução a ser submetida ao Conselho Curador, em reunião ordinária imediatamente seguinte.

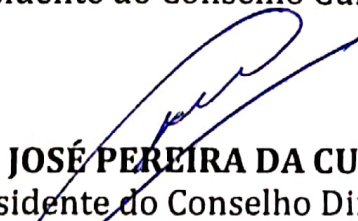
CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Após a sua aprovação pelo Conselho Curador, deverá ser encaminhado pelo Conselho Diretor ao órgão competente do Ministério Público e, posterior registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Três Corações.

Art. 29 - Este Regimento foi aprovado dia 06 de julho de 2020 e entra em vigor, de imediato, logo após a sua homologação pelo Ministério Público, revogando todos os anteriores.


DRA. VANICE DE FÁTIMA RAMOS AVELAR FERNANDES
Presidente do Conselho Curador


DR. JOSÉ PEREIRA DA CUNHA
Presidente do Conselho Diretor

Cliente
28 / 06 / 2020

Wilson da Silveira Campos
Promotor de Justiça

9